

**Procedimento a adotar no caso dos trabalhadores que tenham
necessidade de ficar em casa com os filhos menores de 12 anos em
virtude do encerramento das escolas**

O momento é difícil e as soluções vão aparecendo à medida que o governo consegue legislar. Da minha parte posso-vos garantir que tudo farei para que não vos falte informação neste duro momento.

Antes de explanar o procedimento a adoptar nestes casos importa referir que o art. 10.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de Março, prevê que se identifique em cada agrupamento de escolas um estabelecimento de ensino que promova o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, **bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos, na sequência da suspensão das escolas.**

O n.º 2 deste artigo prevê ainda que os trabalhadores destas atividades possam ser mobilizados pela entidade empregadora.

Ou seja, os nossos trabalhadores terão esta possibilidade de apoio nas escolas, mas ainda assim, e caso não pretendam fazer uso dela deve – de acordo com a orientação da Ministra da Saúde – ser o outro progenitor, ou até mesmo os avós a ficar em casa com os filhos.

Os trabalhadores que, por força da medida determinada pelo art. 9.º Decreto-Lei n.º 10-A/2020 - Suspensão de atividade letivas e não letivas e formativas – tenham necessidade de faltar para prestar assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, quando determinado por autoridade de saúde ou pelo governo – com aconteceu na passada semana – têm as suas faltas justificadas.

Além destas faltas serem justificadas, o trabalhador tem direito a um apoio, previsto no artigo 23.º - Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem – correspondente a dois terços da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, com um limite mínimo uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG) e máximo de três RMMG. Ou seja, neste caso, o trabalhador recebe 66% da sua remuneração mensal, dos quais 33% são devidos pela Entidade Empregadora e os restantes 33% da responsabilidade da segurança social.

Para justificar as suas faltas e uma vez que não se trata de doença, **o trabalhador não deve ir ao Centro de Saude pedir uma baixa**, bastando que o trabalhador preencha e envie à entidade patronal este diploma - http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/covid-19

medidas-de-apoio-excecional (que anexo) – sendo a entidade empregadora responsável pelo pagamento dos 66% ao trabalhador, recebendo depois o montante de 33% da SS.

Não esquecer porém que este diploma apenas considera justificadas as faltas que não coincidam com as férias escolares. Isto significa que as faltas justificadas ao abrigo do art. 22.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março e o apoio concedido pelo artigo 23º do mesmo diploma apenas se aplicam ao período de **16 a 29 de março de 2020.**

Procedimento:

- O trabalhador deverá preencher a declaração Mod. GF88-DGSS (que anexo) e apresentá-la à sua entidade empregadora;
- A entidade patronal assume o pagamento de 66% da sua remuneração (não podendo ser inferior a 1RMMG);
- a entidade empregadora deverá, mediante o preenchimento de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta, requerer o pagamento dos 33% a cargo da SS, devendo, para tal, atestar que não existem condições para que o trabalho possa ser prestado por forma a conciliar com o apoio à família, nomeadamente, em regime de teletrabalho;

- A parcela respeitante à segurança social será depois entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Creiam-me sempre disponível para vós!

Beijinhos e muita força,

Filipa Magalhaes